

Pregão Eletrônico nº PE23025 - SEPLAG  
Processo nº P272757/2023  
Número LICITANET: 001/2023

A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados por ato do Prefeito do Município de Sobral e portaria nº 004/2023-CELIC, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

**1. DO TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE**

**2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**3. DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020; Decreto Municipal nº 2316 de 18 de dezembro de 2019; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente Edital e seus anexos.

**4. OBJETO:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores e o custeio da Administração, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas da **Prefeitura de Sobral**, bem como do **Instituto para Gestão em Saúde de Sobral** e da **Santa Casa de Misericórdia de Sobral**, conforme instruções contidas neste Termo de Referência e na forma que se segue:

**Com caráter de exclusividade assegurado:**

(I) realização dos **pagamentos do custeio e dos investimentos** da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sobral, bem como do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral e da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;

(II) realização dos **pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas** da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sobral, bem como do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral e da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

**Sem que assegure o caráter de exclusividade:**

(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de **contratos de câmbio**;

(II) realização da **consignação em folha de pagamento** dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

5.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos sítios [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema LICITANET, no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>, pelo pregoeiro Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior.

**6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2023, ÀS 08:00 H

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2023, ÀS 08:00 H

**6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/12/2023, ÀS 09:00 H**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo

48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

## **7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES**

7.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.

7.2. **Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 17h.**

## **8. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

8.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, de acordo com previsto no Termo de Referência em seu item 4.3, constante do Anexo I deste Edital.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão participar deste certame Pessoa Jurídica idônea, cuja natureza de suas atividades sejam compatíveis com o objeto licitado, e que estejam previamente credenciadas no sistema LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), por meio de identificação e senha pessoal intransferível.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

### **9.6. É vedada a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:**

9.6.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.6.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.6.3. Que estejam em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.6.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.6.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.



9.6.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.6.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.6.9. Cujo estatuto ou contrato social não inclua no objetivo social da empresa atividade compatível com o objeto do certame.

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como as declarações solicitadas.**

10.1.1. A ausência ou eventuais falhas de quaisquer declarações não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento.

10.2. A proposta deverá explicitar nos campos os preços referentes ao LOTE, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério da licitante.

10.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

## **11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

## **12. DA ETAPA DE LANCES**

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do LOTE**.

12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que **superiores** ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja menor que o maior lance já ofertado por outro licitante.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior** lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.4.2. Encerrado o prazo previsto no item 12.4.1, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até dez por cento inferior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 12.4.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.4. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

12.4.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.4.7. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.5. O sistema informará a proposta de maior lance ou oferta por lote ao encerrar a fase de disputa.

### **13. DO LICITANTE ARREMATANTE**

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



13.1.2. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até **um dia útil**, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

13.1.2.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 14 deste edital.

13.1.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

13.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.3. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

13.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

## **14. DA PROPOSTA READEQUADA**

14.1. A proposta deverá ser anexada, com os preços ajustados ao maior lance, nos termos do Anexo II deste Edital, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, conforme o caso, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

14.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

15.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.

15.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, no CRC-SEPLAG serão verificados nos termos art. 29 do Decreto Municipal 2.344/2020.

15.1.2. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.1.3. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

15.1.4. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.2. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, a licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

15.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

**15.4. A documentação relativa à habilitação consistirá em:**

**15.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA**

15.4.1.1. Registro comercial quando se tratar de **EMPRESA INDIVIDUAL**;

15.4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS**.

15.4.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES POR AÇÕES**.

15.4.1.4. Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de **SOCIEDADES CIVIS**.

15.4.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de **EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**.

**15.4.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

15.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

15.4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

15.4.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

15.4.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

15.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.4.2.7. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

**15.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.4.3.1. O licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

15.4.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.4.3.3. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.4.3.4. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.4.3.5. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação

da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

#### **15.4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

15.4.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

15.4.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.4.4.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

15.4.4.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

15.4.4.3. A boa situação da empresa será comprovada mediante atendimento à estrutura de capital, requerimentos de liquidez e índices definidos na regulamentação baseada no cronograma de implementação do Acordo de Basileia III no Brasil, ou outro que venha a se sobrepor.

15.4.4.3.1. O cálculo dos referidos índices deve obedecer à regulamentação em vigor. Os índices e requerimentos mínimos de Capital Principal, Nível I e Patrimônio de Referência, conforme estabelecido na Resolução nº 4.958/2021 do Conselho Monetário Nacional são, respectivamente, 4,5%, 6% e 8%.

#### **15.4.5. DA REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

15.4.5.1. O licitante deverá apresentar documento, relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

#### **15.4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

15.4.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.4.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.4.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.4.6.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.4.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.



15.4.6.5. Necessariamente, com a declaração a que se refere o modelo estabelecido do Anexo VI, do edital (DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS), responsabilizando-se o autor desta, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, por toda documentação anexada ao sistema.

#### **15.4.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

15.4.7.1. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido em sede de diligência, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA por LOTE**, observadas todas as condições definidas neste Edital.

**16.1.1. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor inferior ao estimado pela Administração, independente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do(os) item(s) aos valores estimados pela Administração.**

16.1.1.1. O pregoeiro deverá negociar exclusivamente os itens propostos do Lote abaixo do estimado, não podendo o arrematante reduzir os valores já fixados em proposta dos itens acima do estimado.

16.2. Se a proposta de maior preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

#### **16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:**

16.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.3.2. Com preços inferiores aos estimados pela Administração.

16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

#### **17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a [pregaocelic@sobral.ce.gov.br](mailto:pregaocelic@sobral.ce.gov.br), informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

17.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

17.1.2. As respostas aos esclarecimentos e impugnações formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), no campo "Serviços/Licitações".

17.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 (vinte) minutos depois de declarada



vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Licitanet. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

18.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 18.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste edital.

18.6. Os recursos contra decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

19.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

20.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório nos respectivos prazos;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;

20.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;



20.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor total da adjudicação da licitação), no caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

20.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 20.2, em relação à fase de licitação.

20.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

20.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.**

21.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

21.2.1. A vedação de que trata o subitem anterior não alcança documento que ateste condição preexistente, nos termos do Acórdão 1211/2021 do TCU.

21.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

21.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.

21.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sobral-CE.



## **22. DOS ANEXOS**

22.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS  
(Anexar com a documentação de habilitação)

CIENTE:

**Márcio Diego Aguiar Guimarães**  
Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão

Assessorado por:

**Tamyres Lopes Elias**  
Assessora Jurídica  
OAB/CE: 43.880



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas - CGAPC/SEPLAG.

**2. OBJETO:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores e o custeio da Administração, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas da **Prefeitura de Sobral**, bem como do **Instituto para Gestão em Saúde de Sobral** e da **Santa Casa de Misericórdia de Sobral**, conforme instruções contidas neste Termo de Referência e na forma que se segue:

**1.1. Com caráter de exclusividade assegurado:**

(I) realização dos **pagamentos do custeio e dos investimentos** da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sobral, bem como do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral e da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;

(II) realização dos **pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas** da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sobral, bem como do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral e da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

**1.2. Sem que assegure o caráter de exclusividade:**

(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de **contratos de câmbio**;

(II) realização da **consignação em folha de pagamento** dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**2.1.** Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE**, com fornecimento **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** A contratação de serviços bancários, de forma centralizada em uma única instituição bancária oficial faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelos órgãos participantes neste processo, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciadas pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os prestadores de serviços.

A presente contratação justifica-se pela proximidade do fim da vigência do atual contrato, evitando a paralisação dos serviços apresentados de natureza bancária, ofertado aos prestadores de serviço, bem como aos fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, Instituto para Gestão em Saúde de Sobral e Santa Casa de Misericórdia de Sobral por permanecer sob intervenção da Prefeitura Municipal de Sobral, prazo este que se estende até o dia 31 de março de 2025, como consta no decreto.

O Objeto deste processo movimenta grande volume financeiro e a contratação de instituição bancária para administrá-lo é imprescindível, visto a segurança, qualidade e eficácia exigidas no processamento das operações.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

<b>LOTE 01</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MÍNIMO</b>



1	<p>Serviços bancários provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, custeio e Investimento em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, e realização da consignação em folha de pagamento.</p> <p><b>1.1. Com caráter de exclusividade assegurado:</b></p> <p>(I) realização dos pagamentos do custeio e dos investimentos da <b>Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sobral</b>, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>(II) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da <b>Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sobral</b>.</p> <p><b>1.2. Sem que assegure o caráter de exclusividade:</b></p> <p>(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;</p> <p>(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.</p>	Serviço	1	R\$ 4.246.956,00
2	<p>Serviços bancários provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, custeio e Investimento em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, e realização da consignação em folha de pagamento.</p> <p><b>2.1. Com caráter de exclusividade assegurado:</b></p> <p>(I) realização dos pagamentos do custeio e dos investimentos do <b>Instituto para Gestão em Saúde de Sobral</b>, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>(II) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do <b>Instituto para Gestão em Saúde de Sobral</b>.</p> <p><b>2.2. Sem que assegure o caráter de exclusividade:</b></p> <p>(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;</p> <p>(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.</p>	Serviço	1	R\$ 830.746,00



3	<p>Serviços bancários provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, custeio e Investimento em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, e realização da consignação em folha de pagamento.</p> <p><b>3.1. Com caráter de exclusividade assegurado:</b></p> <p>(I) realização dos pagamentos do custeio e dos investimentos da <b>Santa Casa de Misericórdia de Sobral</b>, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>(II) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da <b>Santa Casa de Misericórdia de Sobral</b>.</p> <p><b>3.2. Sem que assegure o caráter de exclusividade:</b></p> <p>(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;</p> <p>(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.</p>	Serviço	1	R\$ 1.486.536,00
<b>VALOR MÍNIMO DO LOTE</b>				<b>R\$ 6.564.238,00</b>

**Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.**

#### **4.1. Especificações Gerais:**

4.1.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a tudo o mais descrito neste Termo de Referência.

4.1.2. Os órgãos administradores deverão isentos de toda e qualquer tarifa, taxa ou encargos similares, não previstos neste documento.

4.1.3. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos.

#### **4.2. Especificação Detalhada:**

4.2.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, inclusive pela cessão do espaço físico a ser indicado pela CONTRATANTE.

4.2.1.1 Tal preferência não alcança os postos de atendimentos bancários e caixas eletrônicos de instituições financeiras públicas, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Município, devendo estas arcar com os todos os custos provenientes disto.

4.2.2. O Município poderá ceder espaço físico para instalação de agência bancária da



contratante, conforme sua disponibilidade e conveniência.

## 5. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, de acordo com previsto no Termo de Referência em seu item 4.3. constante do Anexo I do Edital.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.1.3. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação da contratante até que seja provado o contrário, caso em que a Contratante procederá ao acerto devido.

6.1.1.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com reconhecimento de equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sobral.

6.1.1.5. A prestação dos serviços, que será executada de forma contínua, produzirá efeitos imediatos, contados da assinatura do instrumento contratual, contudo, até que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços estejam perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com reconhecimento da equipe técnica desta Prefeitura, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

6.1.1.6. Em se tratando o contratado de instituição financeira privada equiparada a oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória no. 2192/2001, o Município de Sobral se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Judiciário, que porventura alterem as condições contratuais.

6.1.1.7. Toda troca de dados entre a contratada e a contratante deverá ser protegida por uma Linha Privada (LP) e por criptografia, objetivando a autenticação da origem e a garantia de sigilo e integridade das informações.

6.1.1.8. Dada a natureza dos sistemas operados pela Contratante, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca eletrônica de dados), a instituição financeira contratada deve comprometer-se a manter pessoal capacitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.

6.1.1.9. A contratada comprometer-se-á a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes da Administração, o recebimento de qualquer determinante que implique em débito ou bloqueio nas contas da contratante, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

6.1.1.10. Os pagamentos que não atendam aos padrões pré-estabelecidos nos



procedimentos relativos aos sistemas padrão em operação, deverão ser previamente autorizados pelo setor responsável de cada instituição.

6.1.1.11. A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à Prefeitura Municipal de Sobral, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago a contratante.

6.1.1.12. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração municipal.

6.1.1.13. A instituição bancária contratada deve assegurar, sem quaisquer ônus aos beneficiários, a faculdade de transferência dos créditos, mediante manifestação formal dos interessados, para a conta de depósito de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares, no mesmo dia do calendário de pagamentos estabelecido pelas instituições participantes desse processo, nos moldes estabelecidos na Resolução 5.058/2022 de 15 de novembro de 2022 do Banco Central do Brasil, ou seja, será assegurado aos beneficiários o direito de transferir os valores depositados em contas salários para outra Instituição Bancária da qual os mesmos sejam titulares, sem custos.

6.1.1.14. No tocante ao pagamento de fornecedores, a Instituição Bancária contratada deverá, obrigatoriamente, receber da Contratante, nos guichês de suas agências, sem custo adicional, até 100 boletos de cobrança por dia.

### **6.1.2. DAS ISENÇÕES DE TARIFAS**

6.1.2.1. Na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN de nº. 5.058/2022 do Banco Central do Brasil, e 3.919/10, de 25/11/2010, fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores públicos do Município de Sobral detentores de contas correntes para, no mínimo, os seguintes serviços considerados essenciais, tais como:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos; e
- d) extratos semanais em caixas de autoatendimento.

6.1.2.2. A instituição financeira vencedora do certame deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário", regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.058/2022 de 15/12/2022, a qual é isenta de tarifas.

### **6.1.3. REDE DE ATENDIMENTO**

6.1.3.1. Considerando a atuação da Administração Pública Municipal e a necessidade de cumprir suas obrigações de pagamento junto aos fornecedores de bens e serviços, bem como aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, faz-se necessário que a instituição contratada possua estrutura de agências, ou postos de atendimentos bancários, ou correspondentes bancários e/ ou caixas eletrônicos compatíveis com a demanda proveniente das obrigações assumidas.

## **7. DO PAGAMENTO À CONTRATANTE**

7.1. O pagamento do valor homologado na licitação poderá à escolha do banco vencedor ser efetuado de forma integral, em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, ou em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira na data da assinatura do contrato e as demais com o mesmo vencimento da primeira, nos meses subsequentes, mediante correção pela taxa SELIC. Os valores deverão ser creditados em conta de titularidade das instituições

participantes do processo, a ser indicada pela Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

7.1.1 O banco vencedor oficiará ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias da data da homologação, a forma eleita para pagamento: integral ou parcelada.

7.2 Em caso de atraso nas parcelas do pagamento, o CONTRATADO deverá pagar à CONTRATANTE:

7.2.1 Caso ocorra atraso do pagamento a contratante, será aplicada multa prevista no item 8.1.1.1. deste Termo incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária pela taxa SELIC e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata-die, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

g) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

h) deixar de repor funcionários faltosos;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

j) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela

Administração;

m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



- 9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.10. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;
- 9.11. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;
- 9.12. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.
- 9.13. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à contratante nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.14. Oportunizar aos servidores a opção de adoção pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.
- 9.15. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após o recebimento do arquivo enviado pela contratante, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, devendo encaminhar para o setor de Recursos Humanos da contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento do arquivo, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores em favor dos beneficiários.
- 9.15.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo setor de Recursos Humanos da contratante, através de arquivo eletrônico.
- 9.16. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial ou pelo beneficiário.
- 9.17. Fornecer suporte técnico às atividades contratadas, por pessoal pertencente ao seu quadro, com qualificação necessária para tanto.
- 9.18. Respeitar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como eventuais normas da contratante que vierem a ser editadas e sejam relacionadas ao objeto contratado.
- 9.19. Proceder, sem ônus para a contratante, todas as adaptações em seus softwares que se



mostrarem necessárias para a adequação execução dos serviços;

9.20. Indicar preposto que ficará responsável por zelar pela adequada execução do contrato e tratar de assuntos relacionados à contratação;

9.21. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela contratante;

9.22. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

9.23. Disponibilizar no Município agências ou postos de atendimento bancários e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

9.24. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados para seus postos de atendimento/caixas eletrônicos;

9.25. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, postos de atendimento ou caixas eletrônicos instalados em espaços físicos da contratante, bem assim as despesas regulares necessárias ao seu funcionamento;

9.26. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, postos de atendimento e caixas eletrônicos quando instalados em edificações da contratante;

9.27. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação das contas correntes dos beneficiários e demais serviços;

9.28. Disponibilizar número de telefone para contato gratuito ou, nas hipóteses de indisponibilidade do serviço gratuito, a custo de ligação local, por meio de contato equivalente, com vistas ao esclarecimento de dúvidas quanto à prestação dos serviços contratados;

9.29. Transferir, sem custo e no mesmo dia, os benefícios de membros e servidores que tenham apresentado a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas, conforme disciplinam as Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

9.30. Manter sistemas operacionais e de informática aptos a operacionalizar os serviços contratados e fornecer à contratante, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

9.31. Designar uma agência determinada, no Município, para figurar como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações contratadas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.5. Informar, no ato da contratação, o número de conta bancária pertencente ao município

de Sobral na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

10.6. Centralizar, na instituição bancária, os recursos mensais da folha de pagamento de seus beneficiários.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O objeto do Contrato será acompanhado pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- d) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- e) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- k) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- l) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- m) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- n) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua



publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.1. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme parágrafo quarto, do art.57, da Lei Federal 8.666/93.

12.1.2. À contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período não ultrapasse os limites previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. O licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

13.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.3. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

13.4. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

13.5. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

### **14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO B - MATRIZ DE RISCO

ANEXO C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

ANEXO D - PIRÂMIDE SALARIAL ATÉ MAIO DE 2023

ANEXO E - CONCURSOS AUTORIZADOS OU EM ANDAMENTO

ANEXO F - CRÉDITO CONSIGNADO

ANEXO G - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ANEXO H - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES

ANEXO I - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO



## **ANEXO A - ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

<b>Órgãos/ Entidades</b>	<b>Endereços</b>
Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG / Prefeitura Municipal de Sobral	Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.
Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS	Rua Rua João Barbosa, 776 - Centro, Sobral - CE, CEP: 62010-190.
Santa Casa de Misericórdia de Sobral - SCMS	Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919 - Centro, Sobral - CE, CEP: 62010-550.



## **ANEXO B - MATRIZ DE RISCO**

<b>PROCESSO PROADI N° P272757/2023</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores e o custeio da administração, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas da <b>Prefeitura de Sobral</b> , bem como do <b>Instituto para Gestão em Saúde de Sobral</b> e da <b>Santa Casa de Misericórdia de Sobral</b> .
<b>FASE DA ANÁLISE</b>	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO</b>	
Probabilidade	Alto
Impacto	Médio
Dano	Retardamento da Licitação
Ação Preventiva	Revisar o TR e compará-lo com o de outras licitações exitosas para evitar questionamentos que possam vir a culminar na impugnação do Edital e TR.
Ação de Contingência	Responder aos esclarecimentos e impugnações de modo a reverter qualquer risco de suspensão do processo licitatório.
<b>LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA</b>	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Realização de novo processo licitatório, adiando ainda mais o processo de contratação do serviço.
Ação Preventiva	Ampla divulgação do certame e revisar o processo.
Ação de Contingência	Reanálise do processo para identificar as causas de a licitação ter sido deserta ou fracassada, corrigir os problemas verificados e melhorar a divulgação da licitação.
<b>CONTRATADA NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM OS CONTRATOS FIRMADOS</b>	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Precariedade na prestação dos serviços.
Ação Preventiva	Criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes.
Ação de Contingência	Notificação à contratada e aplicação de penalidade.
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sheila Alves Paula Melo Coordenadora de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas Respondendo

## **ANEXO C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este Anexo contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados, para pagamentos da folha de salários dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal, do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral e da Santa Casa de Misericórdia de Sobral;

**1.2.** O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão concentrados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerida pela contratante, conforme detalhado neste Anexo.

### **2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**2.1.** Os órgãos participantes, doravante denominado de Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, Instituto para Gestão em Saúde de Sobral e a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da contratante, abrangendo o seguinte público alvo:

**2.1.1.** SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos participantes desse processo.

**2.1.2.** SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores inativos, bem como as pessoas em inatividade, oriundas do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral e a Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

**2.2.** A instituição vencedora do certame deverá providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato a abertura das contas individuais de todos os servidores para crédito dos salários.

### **3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL**

**3.1.** O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela CONTRATANTE, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias funcionais.

### **4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**4.1.** A **CONTRATANTE** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Sobral – CE conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos.

**4.1.1.** CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista do pagamento o montante líquido dos créditos do dia.

**4.2.** O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal

da CONTRATANTE, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**4.3.** O **BANCO** disponibilizará para a CONTRATANTE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

## **5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**5.1.** O Sistema de Pagamento de Pessoal será movimentado através das seguintes modalidades:

**5.1.1.** DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

**5.1.2.** DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o contratante ou para o servidor.

## **6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL**

**6.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a **CONTRATANTE** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

**6.2.** As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a instituição vencedora e o CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

## **7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**7.1.** A **CONTRATANTE** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil.

**7.2.** A **CONTRATANTE** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 03 (três) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

**7.3.** O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará A **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

**7.4.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados A **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

## **8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**8.1.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

**8.1.1.** A **CONTRATANTE** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos

servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

**8.1.2.** O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará **A CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

**8.1.3.** Havendo alguma inconsistência, **A CONTRATANTE** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.4.** Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados **A CONTRATANTE**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

**8.1.5.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

**8.1.6.** O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**;

**8.1.7.** No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a **CONTRATANTE** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

## **9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**

**9.1.** Os dados para pagamento serão transmitidos pela **CONTRATANTE**, individualmente ou em ITEM, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

**9.1.1.** Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;

**9.1.2.** Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

**9.1.3.** Bloqueio e desbloqueio de pagamento;

**9.1.4.** Impressão de relatórios.

## **10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE**

**10.1.** O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

**10.2.** A conta corrente deverá ter como **titular** os servidores ativos, inativos e pensionistas.

**10.3.** Na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN de nº. 5.058/2022 de 15/12/2022, e 3.919/10, de 25/11/2010, fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores da **CONTRATANTE** detentores de contas correntes para, no mínimo, os seguintes serviços

considerados essenciais, tais como:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos; e
- d) extratos semanais em caixas de autoatendimento.

**10.4.** A instituição financeira vencedora do certame deverá dar opção aos servidores que assim desejarem pela "conta salário", regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.058/2022 de 15/12/2022, a qual é isenta de tarifas.

**10.5.** Cabe ao BANCO o bloqueio do CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

**10.6.** A reemissão de Cartão:

**10.6.1.** O BANCO deverá reemitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação;

**10.6.2.** O servidor Ativo, Inativo e Pensionista, arcará com os custos relativos à emissão de um novo CARTÃO MAGNÉTICO que vier a ser emitido por sua solicitação, não podendo esse custo ultrapassar os valores praticados para os demais clientes do BANCO.

## **11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

**11.1.** O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

## **12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO**

**12.1.** - Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

**12.1.1.** Instalar em Sobral - CE, caso ainda não disponha, uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

**12.1.2.** Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

**12.1.3.** Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

**12.1.4.** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para

os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

**12.1.5.** Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

**12.1.6.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**12.1.7.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE, de maneira competitiva no mercado;

**12.1.8.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos e inativos, e pensionistas, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente – financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial. Quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento o BANCO observará o disposto na legislação vigente;

**12.1.9.** Disponibilizar ao CONTRATANTE aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

**12.1.10.** Disponibilizar relatórios, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos quando solicitados pelo CONTRATANTE, com os layouts apresentados.



## ANEXO D - PIRÂMIDE SALARIAL ATÉ MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL		
FAIXA	FUNCIONÁRIOS	VALOR
Até R\$ 1.320	1890	R\$ 2.000.656,62
De R\$ 1.321 a 2.500	767	R\$ 1.545.018,49
De R\$ 2.501 a R\$ 4.000	2300	R\$ 7.142.800,39
De R\$ 4.001 a R\$ 8.000	2705	R\$ 13.915.644,86
De R\$ 8.001 a R\$ 12.000	238	R\$ 2.198.572,45
Maior que R\$ 12.001	151	R\$ 2.409.556,95
<b>TOTAL</b>	<b>8.501</b>	<b>R\$ 29.212.249,76</b>
INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL		
FAIXA	FUNCIONÁRIOS	VALOR
Até R\$ 1.320	1240	R\$ 1.600.330,39
De R\$ 1.321 a 2.500	148	R\$ 257.927,45
De R\$ 2.501 a R\$ 4.000	38	R\$ 109.458,71
De R\$ 4.001 a R\$ 8.000	13	R\$ 71.888,33
De R\$ 8.001 a R\$ 12.000	2	R\$ 20.500,00
Maior que R\$ 12.001	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.441</b>	<b>R\$ 2.060.104,88</b>
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL		
FAIXA	FUNCIONÁRIOS	VALOR
Até R\$ 1.320	112	R\$115.739,37
De R\$ 1.321 a 2.500	1327	R\$2.262.526,58
De R\$ 2.501 a R\$ 4.000	222	R\$778.339,63
De R\$ 4.001 a R\$ 8.000	103	R\$520.223,39
De R\$ 8.001 a R\$ 12.000	11	R\$104.615,93
Maior que R\$ 12.001	14	R\$208.373,02
<b>TOTAL</b>	<b>1.789</b>	<b>R\$ 3.989.817,92</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.281</b>	<b>R\$ 35.262.172,56</b>



## ANEXO E - CONCURSOS AUTORIZADOS OU EM ANDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	
CARGOS	VAGAS
Professor de Educação Básica	700
Analista de Gestão – Contabilidade	1
Analista de Gestão – Controle Interno Governamental	1
Analista de Gestão – Desenvolvimento Humano	1
Analista de Gestão – Serviço Social	1
Analista de Saneamento – Engenharia Ambiental	1
Analista de Saneamento – Engenharia Civil	2
Analista de Saneamento – Engenharia Mecânica	1
Analista de Saneamento – Engenharia Química	1
Fiscal Municipal Agropecuário – Agronomia ou Zootecnia	1
Fiscal Municipal Agropecuário – Medicina Veterinária	1
Técnico em Agropecuária – Agropecuária ou Agrícola	1
Técnico em Saneamento – Análises Químicas	3
Técnico em Saneamento – Edificações	1
Técnico em Saneamento – Eletrotécnica	1
Técnico em Saneamento – Segurança do Trabalho	1
Guarda Municipal de 2ª Classe	33
Analista de Infraestrutura – Arquitetura e Urbanismo	3
Analista de Infraestrutura – Engenharia Civil	10
Analista de Infraestrutura – Engenharia Elétrica	1
Analista de Infraestrutura – Engenharia Mecânica	1
Analista de Políticas Públicas Sociais – várias formações	11
Analista de Políticas Públicas Sociais – Assistência Social	36
Analista de Políticas Públicas Sociais – Psicologia	15
Auditor de Controle Interno – Obras públicas	1
Auditor de Controle Interno – Tecnologia da Informação	1
Auditor de Controle Interno – Auditoria Governamental	2
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	6
Enfermeiro	27
Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente	10



# **SOBRAL**

## **PREFEITURA**

### **ANEXO F - CRÉDITO CONSIGNADO**

#### **MONTANTE MENSAL DE CRÉDITO CONSIGNADO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL</b>	
MÉDIA DA DÍVIDA	R\$ 10.878,03
MÉDIA DAS PRESTAÇÕES	R\$ 362,29
Nº TOTAL DE OPERAÇÕES:	2.990
VALOR TOTAL DA DÍVIDA:	R\$ 32.525.309,70



**ANEXO G - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL</b>
<b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>
Banco do Brasil
Banco do Nordeste do Brasil
Bradesco
Caixa Econômica Federal
Daycoval
Itaú
<b>INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL</b>
Caixa Econômica Federal
<b>SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL</b>
Caixa Econômica Federal

## ANEXO H - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O pagamento aos fornecedores será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, e gerida pela CONTRATANTE, detalhado na conformidade deste.

**1.2.** Será garantido à instituição vencedora, por instrumento normativo, que os fornecedores deverão ter conta corrente nessa instituição para fins de recebimentos de seus créditos.

### 2. VALORES OPERACIONALIZADOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2018 a 2022.

2.1. Tabelas com os valores anuais de pagamentos a fornecedores no período **2018 a 2022**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	
ANO	SOMA DE PAGAMENTOS
2018	R\$ 393.199.487,57
2019	R\$ 427.972.538,44
2020	R\$ 475.843.266,06
2021	R\$ 526.568.223,73
2022	R\$ 607.552.876,38
INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL	
2018	R\$ 3.909.265,34
2019	R\$ 2.989.221,01
2020	R\$ 7.722.420,44
2021	R\$ 17.899.082,88
2022	R\$ 31.918.578,25
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	
2018	R\$ 10.841.888,79
2019	R\$ 13.800.038,61
2020	R\$ 17.209.948,96
2021	R\$ 22.630.666,84
2022	R\$ 25.385.728,34

### 3. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

**3.1.** Toda troca de informações entre a proponente vencedora e os órgãos devem ser protegidas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

**3.2.** Os sistemas que por ventura sejam necessários deverão ser acessados através de Linha Privada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

**3.3.** A instituição financeira à qual for adjudicada a contratação, deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

**3.4.** Dada a natureza dos sistemas operados pela CONTRATANTE, a instituição financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal técnico treinado e

habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável para fins de contato e comunicação direta com a instituição.

#### **4. REMUNERAÇÃO**

**4.1.** A instituição financeira vencedora do certame não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.).

#### **5. PAGAMENTOS**

**5.1.** A execução financeira dos CONTRATANTES será de forma centralizada em seus órgãos e setores responsáveis por executar os serviços da natureza do objeto em destaque.

**5.2.** A instituição financeira a qual forem adjudicados os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços deverá fazê-lo em D+1 por meio de crédito nas respectivas contas, detalhados nos Boletins Eletrônicos que são gerados em D+1.

**5.2.1.** O pagamento através de crédito em conta não será aplicado:

**5.2.1.1.** Se, por qualquer motivo, estiver o fornecedor impedido de abrir conta corrente em instituições financeiras;

**5.2.1.2.** No caso de fornecedor eventual ou que receba pagamentos esporádicos que não justifiquem a manutenção da conta.

**5.3.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data prevista para o pagamento, o BANCO informará à **CONTRATADA** por meio magnético, os pagamentos eventualmente não efetivados e o motivo para tal.

#### **6. INFORMAÇÕES GERAIS**

**6.1.** A CONTRATADA deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstos neste Termo e seus Anexos.

## ANEXO I - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Situada na região Norte do Ceará, a 235 quilômetros de Fortaleza, a cidade de Sobral se apresenta como o mais significativo referencial de crescimento e desenvolvimento econômico do interior do Ceará, Inserida no rol das cidades que mais se desenvolveram no Brasil, nos últimos 10 anos. Conforme censo IBGE 2022 a população de Sobral é **de 203.023 pessoas** (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/sobral/panorama>).



## ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

### 1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

### 2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

### 3. Formação do Preço:

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÍNIMO
1	<p>Serviços bancários provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, custeio e Investimento em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, e realização da consignação em folha de pagamento.</p> <p><b>1.1. Com caráter de exclusividade assegurado:</b></p> <p>(I) realização dos pagamentos do custeio e dos investimentos da <b>Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sobral</b>, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>(II) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da <b>Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sobral</b>.</p> <p><b>1.2. Sem que assegure o caráter de exclusividade:</b></p> <p>(I) operações de pagamento que ensejem</p>	Serviço	1	



	<p>fechamento de contratos de câmbio;</p> <p>(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.</p>			
2	<p>Serviços bancários provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, custeio e Investimento em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, e realização da consignação em folha de pagamento.</p> <p><b>2.1. Com caráter de exclusividade assegurado:</b></p> <p>(I) realização dos pagamentos do custeio e dos investimentos <b>do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral</b>, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>(II) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas <b>do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral</b>.</p> <p><b>2.2. Sem que assegure o caráter de exclusividade:</b></p> <p>(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;</p> <p>(II) realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.</p>	Serviço	1	
3	<p>Serviços bancários provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, custeio e Investimento em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, e realização da consignação em folha de pagamento.</p> <p><b>3.1. Com caráter de exclusividade assegurado:</b></p> <p>(I) realização dos pagamentos do custeio e dos investimentos da <b>Santa Casa de Misericórdia de Sobral</b>, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>(II) realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da <b>Santa Casa de Misericórdia de Sobral</b>.</p> <p><b>3.2. Sem que assegure o caráter de exclusividade:</b></p> <p>(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio;</p> <p>(II) realização da consignação em folha de</p>	Serviço	1	



	pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.			
<b>VALOR DO LOTE</b>				

Local, data

Assinatura de representante legal<sup>1</sup>

(Nome completo e CPF)

(Função/cargo)

---

<sup>1</sup> Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, data

Assinatura de representante legal<sup>2</sup>

(Nome completo e CPF)

(Função/cargo)

---

<sup>2</sup> Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.



## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_ –

Processo nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
E  
(O) A \_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A (O) \_\_\_\_\_, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23\_\_\_\_ - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23\_\_\_\_ - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores e o custeio da Administração, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P272757/2023

#### 3.2. Com caráter de exclusividade assegurado:

(I) realização dos **pagamentos do custeio e dos investimentos**, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;

(II) realização dos **pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas**.

#### 3.3. Sem que assegure o caráter de exclusividade:

(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de **contratos de câmbio**;



(II) realização da **consignação em folha de pagamento** dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** O pagamento do valor homologado na licitação poderá à escolha do banco vencedor ser efetuado de forma integral, em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, ou em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira na data da assinatura do contrato e as demais com o mesmo vencimento da primeira, nos meses subsequentes, mediante correção pela taxa SELIC. Os valores deverão ser creditados em conta de titularidade da Instituição a ser indicada pelo setor responsável designado pela autoridade máxima.

**5.3.** Em caso de atraso nas parcelas do pagamento, o CONTRATADO deverá pagar à CONTRATANTE:

**5.3.1.** Caso ocorra atraso do pagamento a contratante, será aplicada multa prevista no item 15.1.1.1. deste instrumento incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária pela taxa SELIC e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata-die, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES**

**6.1.** A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio digital, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA, na forma do Anexo A do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

**6.2.** A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção.

**6.3.** No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários e pensionistas, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

**6.4.** A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATADA, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários e pensionistas.

**6.5.** O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário ou pensionista.

**6.6.** A CONTRATANTE manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente, em Sobral-CE, contas correntes para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos.

**6.6.1.** CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista do pagamento o montante líquido dos créditos do dia.



6.7. Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora a Agência \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, e como responsável o Sr. \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_.

6.8. Havendo alteração na Agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

6.9. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

6.11. A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

6.12. A CONTRATADA deverá operacionalizar todos os serviços contidos no Anexo A do Termo de Referência, na forma do Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DEMAIS SERVIÇOS**

7.1. A execução financeira da CONTRATANTE é feita de forma centralizada, cabendo, ao setor financeiro executar TODOS os pagamentos a fornecedores.

7.2. A CONTRATADA devesa providenciar o pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços, em D+1 nas respectivas contas.

7.3. Deverá a CONTRATADA comprometer-se a devolver em D+1 todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores e dos prestadores de serviços detectadas quando em pagamentos por troca de arquivos.

7.4. Toda troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deve se dar por Linha Privada (LP), sendo os dados criptografados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter pessoal técnico treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes aos sistemas de pagamento de fornecedores, indicando à CONTRATANTE 2 (dois) responsáveis locais com poderes para comunicação direta com a CONTRATANTE.

7.6. O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

7.7. A CONTRATADA deverá operacionalizar todos os serviços contidos no Anexo D e Anexo H do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

8.1. O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstos neste Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme parágrafo quarto do art.57 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. À contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a contratada,



conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período não ultrapasse os limites previstos no art.57 da Lei Federal 8.666/93.

**9.4.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.5.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

### **10.1. Com caráter de exclusividade assegurado:**

(I) realização dos **pagamentos do custeio e dos investimentos**, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;

(II) realização dos **pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas**.

### **10.2. Sem que assegure o caráter de exclusividade:**

(I) operações de pagamento que ensejem fechamento de **contratos de câmbio**;

(II) realização da **consignação em folha de pagamento** dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

### **11.1. Quanto à execução:**

**11.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**11.1.1.1.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**11.1.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**11.1.1.3.** Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação da contratante até que seja provado o contrário, caso em que a Contratante procederá ao acerto devido.

**11.1.1.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com reconhecimento de equipe técnica da CONTRATANTE.

**11.1.1.5.** A prestação dos serviços, que será executada de forma contínua, produzirá efeitos imediatos, contados da assinatura do instrumento contratual, contudo, até que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços estejam perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com reconhecimento da equipe técnica da CONTRATANTE, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições.

**11.1.1.6.** Em se tratando o contratado de instituição financeira privada equiparada a oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória no. 2192/2001, a CONTRATANTE se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Judiciário, que porventura alterem as condições contratuais.

**11.1.1.7.** Toda troca de dados entre a contratada e a contratante deverá ser protegida por uma



Linha Privada (LP) e por criptografia, objetivando a autenticação da origem e a garantia de sigilo e integridade das informações.

**11.1.1.8.** Dada a natureza dos sistemas operados pela Contratante, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca eletrônica de dados), a instituição financeira contratada deve comprometer-se a manter pessoal capacitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.

**11.1.1.9.** A contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, a CONTRATANTE, por intermédio dos respectivos órgãos competentes da Administração, o recebimento de qualquer determinante que implique em débito ou bloqueio nas contas da contratante, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

**11.1.1.10.** Os pagamentos que não atendam aos padrões pré-estabelecidos nos procedimentos relativos aos sistemas padrão em operação deverá ser previamente autorizados pela CONTRATADA.

**11.1.1.11.** A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago a contratante.

**11.1.1.12.** Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração municipal.

**11.1.1.13.** A Instituição Bancária contratada deve assegurar, sem quaisquer ônus aos beneficiários, a faculdade de transferência dos créditos, mediante manifestação formal dos interessados, para a conta de depósito de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares, no mesmo dia do calendário de pagamentos estabelecido pela CONTRATADA, nos moldes estabelecidos no art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil, ou seja, será assegurado aos beneficiários o direito de transferir os valores depositados em contas salários para outra Instituição Bancária da qual os mesmos sejam titulares, sem custos.

**11.1.1.14.** No tocante ao pagamento de fornecedores, a Instituição Bancária contratada deverá, obrigatoriamente, receber da Contratante, nos guichês de suas agências, sem custo adicional, até 100 boletos de cobrança por dia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico,



hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

12.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

12.10. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

12.11. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

12.12. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

12.13. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à contratante nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.14. Oportunizar aos servidores a opção de adoção pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

12.15. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após o recebimento do arquivo enviado pela contratante, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, devendo encaminhar para o setor de Recursos Humanos da contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento do arquivo, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores em favor dos beneficiários.

12.15.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo setor de Recursos Humanos da contratante, através de arquivo eletrônico.

12.16. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial ou pelo beneficiário.

12.17. Fornecer suporte técnico às atividades contratadas, por pessoal pertencente ao seu quadro, com qualificação necessária para tanto.

12.18. Respeitar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como eventuais normas da contratante que vierem a ser editadas e sejam relacionadas ao objeto contratado.

12.19. Proceder, sem ônus para a contratante, todas as adaptações em seus softwares que se mostrarem necessárias para a adequação execução dos serviços;



- 12.20. Indicar preposto que ficará responsável por zelar pela adequada execução do contrato e tratar de assuntos relacionados à contratação;
- 12.21. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela contratante;
- 12.22. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- 12.23. Disponibilizar no Município agências ou postos de atendimento bancários e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- 12.24. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados para seus postos de atendimento/caixas eletrônicos;
- 12.25. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, postos de atendimento ou caixas eletrônicos instalados em espaços físicos da contratante, bem assim as despesas regulares necessárias ao seu funcionamento;
- 12.26. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, postos de atendimento e caixas eletrônicos quando instalados em edificações da contratante;
- 12.27. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação das contas correntes dos beneficiários e demais serviços;
- 12.28. Disponibilizar número de telefone para contato gratuito ou, nas hipóteses de indisponibilidade do serviço gratuito, a custo de ligação local, por meio de contato equivalente, com vistas ao esclarecimento de dúvidas quanto à prestação dos serviços contratados;
- 12.29. Transferir, sem custo e no mesmo dia, os benefícios de membros e servidores que tenham apresentado a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas, conforme disciplinam as Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- 12.30. Manter sistemas operacionais e de informática aptos a operacionalizar os serviços contratados e fornecer à contratante, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- 12.31. Designar uma agência determinada, no Município, para figurar como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações contratadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 13.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 13.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 13.5. Informar, no ato da contratação, o número de conta bancária pertencente ao município de Sobral na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.



13.6. Centralizar, na instituição bancária, os recursos mensais da folha de pagamento de seus beneficiários.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_,  
especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**14.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**14.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a).

\_\_\_\_\_,  
especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- d) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- e) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- k) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- l) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- m) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- n) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

15.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

15.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

15.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

15.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

g) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

h) deixar de repor funcionários faltosos;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

j) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

15.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

15.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.



15.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

15.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

15.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

15.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

15.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**16.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas



obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

2. \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS  
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda  
documentação anexada à plataforma de realização do Pregão Eletrônico é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal<sup>3</sup>

(Nome e cargo)

---

<sup>3</sup> Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.